



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Chopinzinho
Tel. (41) 3560-0000
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 381.1, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 298/2021

Chopinzinho, PR, 15 de março de 2021.

16 MAR. 2021

Protocolo Nº 114

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 008/2021 que encaminhou as indicações 001 à 010, sob Protocolo n.º 258/2021, passa a informar:

- **Indicação n.º 001** – Reiterou a indicação 004/2020, de 27/02/2020 sob Protocolo 053/2020, que requer a realização de um leilão/venda de lotes disponíveis em posse da Administração Municipal, nos parâmetros da legalidade e transparência. Informa que a indicação encontra-se junto à Divisão de Planejamento e Projetos do Município, desde o início deste exercício para as devidas providências. Observa-se que grande parte dos imóveis citados tratam-se de áreas institucionais, sendo que legalmente estão impossibilitados de fazerem parte do programa sugerido pela indicação;
- **Indicação n.º 002** – Requer que seja realizado estudos visando a construção de calçadas na Rua Floriano Peixoto em direção à Rua Estêvão Pires Carneiro, e também, na Rua Treze de Maio descendo ao Colégio Nova Visão. Registrar-se que as solicitações encontram-se em análise para os devidos encaminhamentos;
- **Indicação n.º 003** – Requer que o Poder Executivo adquiriria com recursos próprios uma Van para o Departamento de Saúde, de aproximadamente 11 lugares, visando o transporte de pessoas para a hemodiálise, proporcionando, assim, um melhor conforto. Informa-se que a demanda foi encaminhada à Divisão de Planejamento e Projetos para análise e estudo para posterior encaminhamentos;
- **Indicação n.º 004** – Requereu a construção de cobertura nas Unidades Básica de Saúde dos Bairros Frei Vito e Nossa Senhora Aparecida, informa-se que a demanda foi encaminhada à Divisão de Planejamento e Projetos para análise e estudo para posterior encaminhamentos;
- **Indicação n.º 005** – Requereu o aumento do vale-alimentação dos servidores públicos municipais, e também, análise a possibilidade de estender este benefício aos Conselheiros Tutelares, os quais não dispõem do mesmo. Informa-se que no atual momento não se faz possível o aumento do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, tendo em vista a Lei Complementar n.º 173/2020 (FEDERAL). Referente a ausência de pagamento de auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares, informa-se que em 21/01/2020 foi instaurado processo eletrônico Memorando n.º 156/2020, tendo por objeto "Auxílio-alimentação para conselheiros tutelares", sendo solicitado parecer jurídico sobre a possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação para os Conselheiros Tutelares nos mesmos moldes que é pago aos demais servidores. Na data de 22/06/2020 foi emitido parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município, concluindo que "...há óbice na extensão do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares, por colidir com o disposto no art. 8º do inciso VI, considerando que a Lei Complementar 173/2020 está vigente desde 28 de maio de 2020, data da sua publicação, e de que não há ressalvas para o caso em espécie. Cumpre salientar que não fosse a Lei Complementar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173/2020, também no entendimento deste Procurador, não haveria óbice jurídico à extensão do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares, mediante lei. Acrescento, ainda, que a interpretação realizada neste parecer é a de que a extensão do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares cria novo direito, incidindo no disposto no art. 8º do Inciso VI da Lei Complementar 173/2020." Em anexo, cópia do parecer jurídico. Com isso, far-se-á necessária nova avaliação para implementação do benefício para os Conselheiros Tutelares, após as restrições da LC 173/2020;

➤ **Indicação n.º 006** – Informa-se que parte das solicitações constante na presente indicação já foram atendidas pela Administração Municipal, as solicitações não atendidas encontram-se em análise para os devidos encaminhamentos.

➤ **Indicação n.º 007** – Requereu o retorno do atendimento aos produtores de leite do Município pelo Programa Leite Ideal e ampliação do referido programa. O contrato 315/2018, venceu em 27/12/2020 e não houve solicitação de aditivo de prazo pela Gestão anterior até a data de seu vencimento. Informa-se que o 2º aditivo ao Contrato 315/2018, foi prorrogado por apenas 04 meses, muito embora o mesmo poderia ser aditado o prazo até 60 meses, conforme cláusula Nona – Duração e Vigência "A duração e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, de acordo com Art. 57 da Lei n.º 8.666/93". Registra-se que o Programa está passando por avaliação junto aos Produtores, para verificação dos resultados atingidos, em observação e análise ao contrato e Plano de Trabalho proposto;

➤ **Indicação n.º 008** – Requereu o levantamento e execução dos reparos necessários para a manutenção das escolas do Município. Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte foi realizado levantamento da necessidade de melhorias em todas as escolas e estão com a equipe realizando os pequenos reparos, preparando as Escolas Municipais e CMEI's para o retorno das atividades presenciais. A Secretaria observou que, quanto as reformas maiores estas dependem de projeto da engenharia e de processo licitatório para contratação de empresa para execução completa das obras nas Escolas Municipais e CMEI's que necessitam de reformas maiores;

➤ **Indicação n.º 009** – Requereu que seja disponibilizado a Secretaria Municipal de Saúde um intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – sempre que houver a necessidade de atendimento a portadores desta deficiência em qualquer um dos Setores da Secretaria. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ressalta a importância do auxílio desses profissionais, e informou que a Secretaria atual conta com alguns servidores por área de formação conforme relação em anexo. Comprometeu-se de entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde propondo uma parceira, caso a aquela Secretaria entenda viável;

➤ **Indicação n.º 010** – Requereu estudo quanto a reivindicação dos Agentes Comunitários de Saúde, para que seja disponibilizado vale transporte, ou ajuda de custo pelo combustível gasto para o deslocamento ao trabalho e também, a disponibilização de novos uniformes que os identifiquem. Conforme orientação da Procuradoria Geral do Município estes benefícios não podem ser concedidos a cargos CLT – Consolidação de Leis Trabalhistas.

Em atenção ao **Requerimento n.º 001**, encaminhado por meio do Ofício n.º 019/2021 sob Protocolo n.º 394/2021, que requereu encaminhamento de informações devidamente fundamentadas, relativas ao Processo de Licitação dos equipamentos agrícolas de acordo com o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando n.º 5.553/2020, o qual é atinente à um trator para a Associação da Comunidade Estrela Gaúcha, um esparramador de esterco à Associação da Linha São Luiz e uma plantadeira à Associação de Gramados. Informa-se que o Memorando 5.553/2020, trata-se de aquisição de equipamentos agrícolas com valor estimado em R\$ 322.666,00, a dotação orçamentária utilizada par a referida contratação está vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (10.01.2060 80022-1.012.4.4.90.52 (1372) F:00), que trata de recursos próprios.

Diante da atual situação financeira do Município e a crescente demanda de recursos próprios para ações na área da Saúde, e ainda observando o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020, a qual limita gastos em diversos setores, a referida contratação resta prejudicada no atual cenário. Como alternativa, a solução encontrada pela Administração Municipal é a busca de recursos de outras fontes, como do Governo Federal ou Estadual, para a formalização da referida contratação.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Libras é a Língua Brasileira de Sinais, é a segunda língua oficial do Brasil, é utilizada pela comunidade surda brasileira e é reconhecida como língua através da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002.

A Rede Municipal de Ensino possui profissionais do magistério com graduação em licenciatura Letras e Libras e com especialização específica em LIBRAS conforme a lista abaixo:

Pós graduação em LIBRAS:

- Edina Wandscher Bertolazzi - Escola M. Tasso Azevedo da Silveira –
46 – 99111 – 28 40

- Márcia Cristina Bernardo - Escola Municipal de Excelência –
46 999 83 – 72 87

- Maria Bernadete Wechel dos Santos - CMEI Oneide Cecatto dos
Santos – 46 999 14 - 41 40

- Mirian Trevisan Gajac - CMEI Oneide Cecatto dos Santos –
46 999 23 – 08 20

Educação Especial – Surdez e Libras

- Silvana dos Anjos Tonial - CMEI Primeiros Passos -
46 – 999 78 – 25 24

Educação Especial Libras

- Valquíria Siqueira - CETI Maria Evanira Silveiro – 46 999 40 - 55 30

Memorando 11: 156/2020

De: Marcio S. - PGM-GP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Josiane M.

Data: 22/06/2020 às 18:18:54

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM-AJ, PGM, SMF-C, PGM-AN, PGM-AC, PGM-GP

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando 156/2020 - Despacho 8 .

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer memorando 156-2020 criação de auxílio alimentação para conselheiros tutelares.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando 1 doc. nº 156/2020

Assunto: Criação de auxílio alimentação para Conselheiros Tutelares, considerando a Lei Complementar Nacional 173/2020.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando nº 156/2020, despacho 8, da Chefe de Gabinete, Sra Josiane Moschen, acerca da criação do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, considerando as alterações legislativas, no caso, a Lei Complementar Nacional 173/2020.

O memorando decorre de solicitação do Exmo. Prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, de parecer jurídico sobre a possibilidade de pagamento de auxílio-alimentação para os conselheiros tutelares nos mesmos moldes que é pago aos demais servidores.

No Despacho 2 o i. Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos assim se posicionou:

I. A Procuradoria-Geral do Município não encontra óbice jurídico com relação ao pagamento do auxílio alimentação aos conselheiros tutelares; conforme pesquisa realizada sobre o assunto, vários municípios instituem o benefício mediante lei (Lei nº 1833/2018, do Município de Rondon/PR; Lei nº 1600/2017, do Município de São Paulo das Missões/RS; Lei nº 2.532/2019, do Município de Pareci Novo/RS; Lei nº 1201/2019, do Município de Sul Brasil/SC; Lei nº 1.261/2018, do Município de Cordilheira Alta/SC.);

II. Aproveitando a oportunidade e para sanar eventual controvérsia jurídica, encaminhado projeto de lei regulamentando o pagamento do auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados, empregados públicos e servidores temporários do Poder Executivo de Chopinzinho/PR;

III. Aprovado o projeto de lei pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Finanças deverá apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o ato tem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV. À Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AJ para as demais providências cabíveis.

Realizada a minuta do projeto de lei no despacho 2.

Declaração de impacto orçamentário financeiro, no despacho 4 e anexo, que declara que as despesas propostas neste processo têm origem recursos ordinários (livres) da Secretaria de Assistência Social, e de que a referida despesa está adequada ao Orçamento Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2020.

É a síntese do essencial.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Memorando nº 173/2020, despacho 8, da Chefe de Gabinete, Sra. Josiane Moschen, acerca da criação do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, considerando as alterações legislativas, no caso, a Lei Nacional 173/2020.

Inicialmente cumpre salientar que o Conselho Tutelar, nos termos da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Destarte verificamos que o Conselho Tutelar é órgão com autonomia, inclusive em Relação ao Poder Executivo, não vinculado à Secretaria de Assistência Social, em que pese a intensa relação entre o Conselho Tutelar e a rede de Assistência Social, Saúde, Educação, entre outros serviços.

A Lei Complementar Nacional de nº 173/2020 estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Dos recursos a serem recebidos pelos entes, suspensão de pagamentos de dívidas, decorrem uma série de obrigações de contenção e não expansão das despesas públicas, inclusive no que tange aos gastos com recursos humanos.

Assim dispõe o art. 8 da Lei Complementar 173/2020:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de : (...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;(…)

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput*, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

No caso em comento, cumpre salientar que o Conselho Tutelar, embora sua estreita relação com a Saúde, e, sobretudo, o Serviço Social, é órgão com autonomia em relação a estes serviços, em que pese ter suas despesas custeadas pelo Erário Municipal, o que torna perfeitamente legal a instituição de auxílio alimentação aos seus membros.

Por outro lado o art. 8º, inciso VI, é expresso no sentido de vedação de criação de auxílios, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de seus servidores, incluindo o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que há uma ressalva no § 5º do art. 8º, de que o disposto no inciso VI do caput do referido artigo 8º, não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e que a vigência e os efeitos não ultrapassem a sua duração.

No caso em análise a determinação legal não seria anterior à calamidade, mas no seu bojo; não há relação entre a concessão do auxílio alimentação com o combate à calamidade pública, e a sua vigência e efeitos ultrapassariam a sua duração, considerando que a implementação do auxílio alimentação aos conselheiros tutelares seria em caráter definitivo, ou, ao menos, até norma posterior que revogasse a concessão

Destarte, a Administração fica proibida de até 31 de dezembro de 2021 criar ou majorar auxílios; no caso em análise a extensão do auxílio ao Conselho Tutelar, colide com o disposto no art. 8º do inciso VI, considerando que a Lei Complementar 173/2020 está vigente desde 28 de maio de 2020, data da sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BA9E-D406-E383-E85E





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Entendo, salvo melhor juízo, que a implementação do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, ainda que mediante lei, incide na proibição de criar auxílios no prazo de até 31 de dezembro de 2021, disposta na Lei Complementar 173/2020.

No caso, o projeto de lei que se pretende a proposição, uma vez aprovado, no que tange aos conselheiros tutelares, estaria criando novo direito, a profissionais que até então, estavam alijados do rol daqueles que têm direito ao auxílio alimentação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que há óbice na extensão do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, por colidir com o disposto no art. 8º do inciso VI, considerando que a Lei Complementar 173/2020 está vigente desde 28 de maio de 2020, data da sua publicação, e de que não há ressalvas para o caso em espécie.

Cumprе salientar que não fosse a Lei Complementar 173/2020, também no entendimento deste Procurador, não haveria óbice jurídico à extensão do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, mediante lei.

Acrescento, ainda, que a interpretação realizada neste parecer é a de que a extensão do auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares cria novo direito, incidindo no disposto no art. 8º do inciso VI da Lei Complementar 173/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, em 22 de junho de 2020.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BA9E-D406-E383-E85E